

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê.

Interessados: TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E
AEROFOTOLEVANTAMENTOS SS LTDA

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. ENCAMINHADA FORA DO MODO EXIGIDO NO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do Processo Licitatório nº 0081/2017 – Concorrência nº 0002/2017, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA AEROFOTOGRAFÉTRICA E SEU PROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL NOS PRODUTOS RESULTANTES.

A impugnação foi recebida e aberta via e-mail na data de 01/08/2017, no qual a impugnante alega que esteve na municipalidade na data de 31/07/2017 para formalizar o protocolo físico, na parte da tarde, não podendo o fazê-lo em razão do expediente de atendimento, das 07h as 13h.

A empresa impugnante alega ainda que baseou-se em uma notícia no site "Tudo sobre Xanxerê" na qual noticiava que a municipalidade teria alterado o horário de



atendimento ainda no dia 17/07/2017, o qual passaria a ser das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h.

Postulou por fim as alterações nos itens 9.2.5 e 5.1.5.1 do edital.

É o relatório.

PARECER

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O edital é a própria lei estabelecida entre o Estado e os concorrentes do processo licitatório. Deste modo, violá-lo é violar também a garantia conferida aos particulares de como o procedimento será realizado, como se percebe no seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA AGRAVADA NO CERTAME - PEDIDO DE REFORMA - CABIMENTO - DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A NECESSIDADE



DE PRODUÇÃO DE PLANILHAS DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS MESMAS - DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME DEVIDA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO PROVIDO. **A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.** (TJ-PR 8834482 PR 883448-2 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes. Data de Julgamento: 19/06/2012, 4ª Câmara Cível) (grifei)

No caso em tela, a abertura do processo licitatório se dá em 02 de agosto de 2017. A empresa impugnante apresentou recurso no **dia 01 de agosto de 2017**, encaminhando apenas no endereço eletrônico (*e-mail*) do Setor de Licitações.

Ocorre que o Edital é bem claro ao afirmar em seu item 10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS que é facultativo a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

E ainda, poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado conforme o subitem 10.1, **no setor de Protocolo**.

Assim diz o Edital:

10.1 - A impugnação desta Concorrência e de seus Anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o instrumento convocatório e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Xanxerê:

10.1.1 - Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

10.1.2 - Pela licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em caso de Concorrência, ou envelopes das propostas quando Convite ou Tomada de Preços.

10.4.1 - O recurso poderá ser interposto via email licita@xanxere.sc.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Xanxerê, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

10.7 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos. (grifei e sublinhei)

O preâmbulo do citado Edital por sua vez, assim disciplina:

Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, à Rua Dr. José de Miranda Ramos, n. 455, Centro, das 7:00h às 13:00h, ou pelo fone 49-3441-8542, no mesmo horário e email licita@xanxere.sc.gov.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município: www.xanxere.sc.gov.br. (sublinhei e grifei)

Dessa forma, a Impugnante apresentou sua impugnação de forma equivocada, ou seja, a impugnação deveria ter sido protocolada no Setor de Protocolo do Município de Xanxerê em horário normal de expediente (das 7 às 13 horas).

É importante ressaltar que a impugnação foi encaminhada por *e-mail* no dia 01 de agosto de 2017, às 07h37min. Dessa forma, não havendo protocolo na sede administrativa do órgão impossível acolher a impugnação.



Ademais, é preciso manter a segurança jurídica do procedimento, que restaria comprometida caso a Comissão de Licitação decidisse de modo contrário, favorecendo a impugnante.

Para ocasiões como estas é que o Princípio da Vinculação ao Edital existe, para manter a segurança jurídica no processo licitatório, e garantir que não haja favorecimentos, para benefício da própria Administração Pública, que tem interesse sim, na proposta mais vantajosa, mas também tem interesse em que o processo licitatório transcorra dentro da legalidade, sem eventuais conflitos ou acusações de improbidade.

Ademais, a municipalidade efetivamente mudou seu horário de atendimento apenas na data de hoje 01/08/2017, conforme Decreto de n. 206/2017 de 10 de julho de 2017, publicado no DOM dia 12/07/2017, alterado pelo Decreto de n. 209/2017 de 14 de julho de 2017, publicado no dia 18/07/2017, que ora encontra-se acostado.

Segue a notícia divulgada no site <https://lancenoticias.com.br/noticia/novo-horario-de-atendimento-da-prefeitura-entra-em-vigor-hoje/>:

“O novo horário de atendimento da administração municipal, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas, entrará em vigor a partir de hoje (1º). O início seria na segunda, dia 17, mas a alteração foi comunicada pelo prefeito Avelino Menegolla, através de decreto, no fim da manhã da sexta-feira (14), em razão das férias escolares que começaram na segunda-feira (17).”

Mesmo assim, estava expresso no preâmbulo do Edital que o horário estabelecido era das 07h as 13h.

Ora, a impugnante tinha conhecimento do horário estabelecido bem como podia tirar suas dúvidas diretamente pelo telefone, conforme expressamente é definido pelo edital. Desta forma não pode a municipalidade compactuar com a desídia da ora impugnante em não cumprir com o estabelecido, por observância da isonomia e do princípio a vinculação do edital.



Posto isso, considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, considerando que os princípios administrativos foram criados para proteger a Administração Pública, e não vitimá-la, o OPINATIVO é pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROFOTOLEVANTAMENTOS SS LTDA, por estar fora do prazo e do modo previsto em edital.

Xanxerê/SC, 1 de agosto de 2017.



Adriano Francisco Conti
Assessor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 32.161

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação, julgando **IMPROCEDENTE o recurso interposto por TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROFOTOLEVANTAMENTOS SS LTDA, no Processo Licitatório nº 0081/2017, Concorrência nº 0002/2017.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 1 de agosto de 2017.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal



DECRETO N° AM 209/2017

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1° DO
DECRETO N° AM 206/2017, QUE DETERMINA
NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA OS
SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VII da Lei Orgânica Municipal, e, em especial,

Considerando as férias escolares que ocorrem de 17 a 28 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a redação artigo 1° do decreto n° AM 206/2017, de 10 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica determinado **NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**, para o Funcionalismo Público Municipal **a partir do dia 1° de agosto de 2017**, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 14 de julho de 2017.


AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal



Xanxerê

PREFEITURA

DECRETO Nº AM 208/2017

DECRETO Nº AM 208/2017

NOMEIA DIRETORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº AM 2907/06, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a senhora TEREZINHA MATIELLO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 008.569.799-02, portadora da Cédula de Identidade 1.590.310, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Programas Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Convivência Conviver, com o vencimento mensal fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº BLB 3376/11, de 23/11/2011.

Art. 2º Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 14 de julho de 2017.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº AM 209/2017

DECRETO Nº AM 209/2017

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº AM 206/2017, QUE DETERMINA NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VII da Lei Orgânica Municipal, e, em especial,

Considerando as férias escolares que ocorrem de 17 a 28 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação artigo 1º do decreto nº AM 206/2017, de 10 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinado NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, para o Funcionalismo Público Municipal a partir do dia 1º de agosto de 2017, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 14 de julho de 2017.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 0049/2017

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 0060/2017

Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.

Detentor da Ata: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP

Objeto: Registro de Preços para a Prestação de Serviços na Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Engenharia para execução de obras de Infra Estrutura no Município de Xanxerê.

Valor total: R\$ 742.300,00

Vigência: 12 MESES

Xanxerê-SC, 13 de Julho de 2017. Rivael Sander Freschi - SECRETARIO DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 0061/2017

Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.

Detentor da Ata: MGM CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

Objeto: Registro de Preços para a Prestação de Serviços na Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Engenharia para execução de obras de Infra Estrutura no Município de Xanxerê.

Valor total: R\$ 45.900,00

Vigência: 12 MESES

Xanxerê-SC, 13 de Julho de 2017. Rivael Sander Freschi - SECRETARIO DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0047/2017

Extrato de Contrato nº 0047/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Contratado: EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA - EPP.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a Exploração Remunerada, por meio de Concessão do Direito de Uso, do Estacionamento de Veículos e Prestação de Serviços de Segurança nas dependências do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, durante a realização da I VILA JULINA no dia 22/07/2017, compreendendo os seguintes serviços:

- Cobrança de entrada;
- Ordenamento dos veículos;
- Guarda dos veículos;
- Controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket e/ou forma eletrônica;
- Fornecimento de segurança interna e externa do evento, que se dará das 15:00 horas às 04:00 horas, observadas as condições contidas neste edital;
- Pela Remuneração da Exploração do Estacionamento a empresa deverá Prestar os Serviços de Segurança Externa e Interna do evento (Pavilhão da FEMI), durante a realização da I VILA JULINA com estimativa de público de 1.000 (mil) pessoas, com fornecimento de mão especializada.
- Concessionária deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período do evento, das 15hs as 04:00, nos seguintes valores Máximos:

1. Carros de Passeio e Camionetes R\$ 10,00 (dez reais);

2. Motos R\$ 5,00 (cinco reais);

3. Vans R\$ 20,00 (vinte reais).

Valor total: R\$ 370,00 Prazo de Vigência: 30/09/2017.

Xanxerê-SC, 14 de julho de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.



DECRETO N° AM 206/2017

DETERMINA NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VII da Lei Orgânica Municipal, e, em especial,

Considerando a necessidade de retomada do atendimento dos serviços públicos no Município nos setores da Administração Pública para atender a demanda de serviços;

DECRETA:

Art. 1° Fica determinado **NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**, para o Funcionalismo Público Municipal a partir do dia 17 de julho de 2017, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

§ 1° O novo horário de expediente será adotado em todo o Centro Administrativo; na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços; no setor Administrativo da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer; na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário; no setor Administrativo da Secretaria de Assistência Social; no setor Administrativo da Secretaria de Saúde; no setor da Vigilância Sanitária; no setor Administrativo da Secretaria de Educação.

§ 2° As Escolas Municipais, os CEMEI's, os Programas Sociais e Unidades Básicas de Saúde manterão o horário já definido pelas respectivas Secretarias Municipais.

§ 3° Os casos que requerem horários especiais, como os serviços em praças, cemitério e terminal rodoviário manterão seus horários já estabelecidos por suas respectivas chefias.

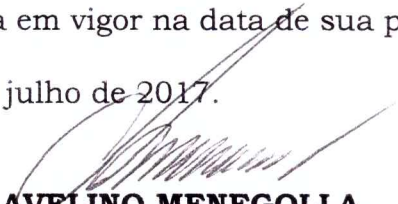
§ 4° O Procon e o SINE manterão seus horários normais de atendimento.

§ 5° A Biblioteca Municipal Caldas Júnior atenderá no horário das 13h00min às 19h00min.

Art. 2° Os servidores cedidos atenderão os horários de expediente dos respectivos órgãos, instituições e entidades que se encontram lotados.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 10 de julho de 2017.


AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal



Xanxerê

PREFEITURA

DECRETO Nº AM 205/2017

DECRETO Nº AM 205/2017

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº AM 2907/06, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de professor séries iniciais no Concurso Público Municipal, edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto Municipal n.º AJG 078/2015, de 08/04/2015, prorrogado pelo Decreto Municipal nº AM 110/2017, de 06/04/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora CRISTIANE APARECIDA DA LUZ SUTIL, brasileira, viúva, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê, SC, inscrita no CPF sob nº 022.376.169-90, portadora da Cédula de Identidade 3.867.106 expedida pela SSP/SC, para o cargo de PROFESSOR NÍVEL 1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº BLB 3375/2011 de 23 de novembro de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 10 de julho de 2017.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº AM 206/2017

DECRETO Nº AM 206/2017

DETERMINA NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VII da Lei Orgânica Municipal, e, em especial,

Considerando a necessidade de retomada do atendimento dos serviços públicos no Município nos setores da Administração Pública para atender a demanda de serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, para o Funcionalismo Público Municipal a partir do dia 17 de julho de 2017, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

§ 1º O novo horário de expediente será adotado em todo o Centro Administrativo; na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços; no setor Administrativo da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer; na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário; no setor Administrativo da Secretaria de Assistência Social; no setor Administrativo da Secretaria de Saúde; no setor da Vigilância Sanitária; no setor Administrativo da Secretaria de Educação.

§ 2º As Escolas Municipais, os CEMEIs, os Programas Sociais e Unidades Básicas de Saúde manterão o horário já definido pelas respectivas Secretarias Municipais.

§ 3º Os casos que requerem horários especiais, como os serviços em praças, cemitério e terminal rodoviário manterão seus horários já estabelecidos por suas respectivas chefias.

§ 4º O Procon e o SINE manterão seus horários normais de atendimento.

§ 5º A Biblioteca Municipal Caldas Júnior atenderá no horário das 13h00min às 19h00min.

Art. 2º Os servidores cedidos atenderão os horários de expediente dos respectivos órgãos, instituições e entidades que se encontram lotados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 10 de julho de 2017.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

